

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO – SUNAB
Portaria – DEPA N.º 241

PÁGINA : 10

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

**CONSELHO ESTADUAL
DE TRÂNSITO**

Resolução n. 07/74—

CETRA

(D. Oficial)



**FUNDAÇÃO DESPOR-
TIVA PARAENSE**
Conselho Diretor

Resolução n. 04/74—C.D.

— Edital —

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.835

BELEM — SÁBADO, 10 DE AGOSTO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUS.
NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM, respondendo

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viagem e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel.º Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARLA DE NAZARETH DA S.
BRANDAO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXXX—

SENTENÇAS

Da Secretaria de Estado

de Agricultura

—XXXXX—

PORTARIAS ns. 754, ...

755, 756, 757, 758, 759 e

760

Da Secretaria de Estado

de Segurança Pública

PORTARIAS ns. 81, 82,
83 e 86

Do Instituto de Previdên-
cia e Assistência dos Ser-
vidores do Estado do
Pará

—XXXXX—

ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA, REALIZADA
EM DOZE DE JULHO
DE MIL NOVECENTOS
E SETENTA E QUATRO
De MÖLLER S.A. — Co-
mércio Indústria e Re-
presentações

—XXXXX—

CONVOCAÇÕES
De Diversas Firmas

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: tornar ser efeito o decreto datado de 19.7.1974 que nomeou o Sr. Marcio. nilo Botelho da Silva para exercer o cargo de Delegado de Polícia da sede do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o sr. Alcídio Correa de Assunção do cargo de Comissário de Polícia da localidade Tauari, Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, o Sr. Antônio Maria da Silva do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. Antonio Ferreira Marinho do cargo de Comissário de Polícia do Interior da Sede do Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. Raimundo Magalhães Pontes do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o 1º Tent. RR_PME Virgílio Ubaldo dos Reis Cavaleiro do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1974

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. Carlos Castro da Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. Dalmacio Conceição Lopes para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Marapanim, vago com a exoneração do Sr. Benedito Teixeira do Rosário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. Lucio Otoni Sabá para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Mocajuba, vago com a exoneração do Sr. Raimundo Magalhães Pontes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. Manoel de Souza Filho para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. Moacir de Oliveira Vieira para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1974.

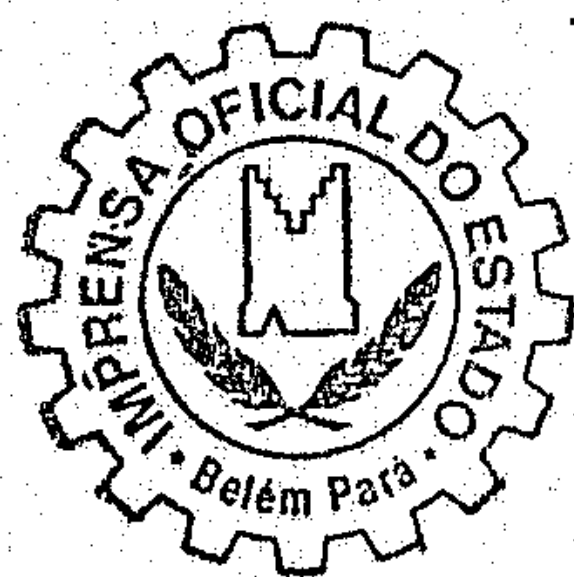
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2530)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	
Anual . . .	300,00	D. O.	Cr\$
Semestral .	150,00	N.º atrasa-	
N.º avulso.	1,50	do ao ano	0,70
		Publicações	
		Página co-	
		mum, cada	8,50
		centímetro	
		Página de	
		Contabilidade	
		de - preço	
Anual	600,00	fixo	950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
exonerar o Sr. Benedito Teixeira do
Rosário do cargo de Comissário de Po-
lícia da Sede do Município de Mara-
panim.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
exonerar o Ten. Eleuterio Ferreira
da Paixão do cargo de Delegado de Po-
lícia do Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
exonerar o Sr. Manoel de Souza
Filho do cargo de Delegado de Polícia
do Município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
exonerar o Sr. Malaquias Ricardo
da Silveira do cargo de Delegado de Po-
lícia da Sede do Município de Santana
do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o sr. Nilo Rodrigues Lopes
para exercer o cargo de Comissário de
Polícia da Sede do Município de Ja-
cundá.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 5 de agosto de 1974

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o sr. Osmar da Silva Porto
para exercer o cargo de Delegado de Po-
lícia da Sede do Município de Santana
do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 5 de agosto de 1974

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o sr. Raimundo da Concei-
ção Favacho para exercer o cargo de
Delegado de Polícia da Sede do Muni-
cípio de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2530)

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o 1º Ten. RR-PM Virgílio
Ubaldo dos Reis Cavaleiro para exercer
o cargo de Delegado de Polícia de Bra-
gança.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 5 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2530)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve, exonerar, a pedido, de acor-
do com o art. 75, item I, da Lei n. 749,
de 24 de Dezembro de 1953, BENEDITO
DOMINGOS AMORIM, do cargo em co-
missão de Administrador de Mesa de
Rendas, Símbolo CC-20, do Quadro Per-
manente, lotado no Departamento de

Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON — Governador do Estado
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1974
O Governador do Estado:

resolve, nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, BENEDITO DOMIN. GOS AMORIM, ocupante efetivo do cargo de Coletor, nível 5, para exercer, o cargo em comissão, de Inspetor de Rend. das do Interior, Símbolo CC—21, do Qua-

dro Permanente, lotado no Departamen. to de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, vago com o falecimento de Lutercio de Barros Barbalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON — Governador do Estado
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário do Interior e Justiça, Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, respondendo pela SEGOV, usando

das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos funcionários:

Walda Sena Salgado, professor regente (E.E. de 10. Grau S. Francisco — Obidos), 15 dias de LTS (atestado médico), a contar de 7 a 21 de junho de 1974.

Aldemir Gadelha Franco, professor de educação física (Centro de Educação Física) 120 dias de LTS (Laudo Médico n. 1358 — Diag Codif. 011), a contar de 23.5 a 19.9.74.

(G. — Reg. n. 2493)

SECRETARIAS

HOMOLOGAÇÕES

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Capanema;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

3097/73 Esmerindo Elias de Araújo
2102/73 Severino Batista de Oliveira
5108/73 Antonio Marques de Souza

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Benevides;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

1941/72 Manoel Ludugero Vieira
3127/73 Versus Montezuma Tabosa

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

AGRICULTURA

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia dos Municípios de Ananindeua, Igarapé-Açu e Castanhal.

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

Município de Ananindeua:

4919/72 Marina Chaves Pinto

5740/73 Elias Gomes do Espírito Santo

Município de Igarapé-Açu

2097/73 Hilton Oliveira

2098/73 Almir de Oliveira

Município de Castanhal

3859/72 Antônio Paiva da Silva

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Castanhal.

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

3073/73 Eduardo Pontes da Silva

4890/69 Agnelo Pereira Araújo

4285/72 Jaime Mendonça da Silva
0644/71 Manoel Espinheiro Gomes
1190/74 José Vieira Lourenço
1189/74 José Vieira Lourenço
1354/74 Maria Filomena Lourenço
Ferrito
1192/74 Maria de Belém Bentes
Ferrito
1175/74 Maria de Belém Bentes
Ferrito
1356/74 José dos Santos Ferrito
1379/74 Daniel Kiichi Sawaki
3140/74 Ademar Lima de Almeida
3138/74 Adelson Lima de Almeida
1364/74 Nomilda Queiroz Freire
3139/74 Ademar Lima de Almeida
3141/74 Adelson Lima de Almeida

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colonias dos Municípios de Bujarú, Santo Antônio do Tauá, Ourém, Inhangapi, Paragominas e Santa Maria do Pará.

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

Município de Bujarú:

1877/73 Tertuliano Marques Sam-
palo

Município de Santo Antônio do Tauá:

3196/73 Manoel Ferreira de Abreu

Município de Ourém:

3568/73 Rufino Mariano do Nascimento
Município de Inhangapi:
3072/72 Raimundo Farias Costa
Município de Paragominas:
0304/74 João Moreira da Silva
Município de Santa Maria do Pará:
4445/72 João de Oliveira Lima
Publique-se no D.O., e volte a
SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.
Belém, 18 de junho de 1974.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2519).

SENTENÇAS

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

Leonidas Ernesto de Souza

Considerando que o processo de n. 6400/73, de 27.11.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres, Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC
Belém, 05 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2512).

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

Veronica Vanz Badotti

Considerando que o processo de n. 6399/73, de 27.11.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres, Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que

produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se no D.O. e volte ao DTCC

Belém, 05 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2512).

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

Catarina Mussak Pech

Considerando que o processo de n. 6402/73 de 27.11.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres, Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC
Belém, 05 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2512).

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

Alfredo Badotti

Considerando que o processo de n. 7897/73, de 28.12.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres, Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC
Belém, 05 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2512).

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

Rosa Maria Badotti

Considerando que o processo de

n. 6398/73, de 27.11.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres, Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC
Belém, 05 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2512).

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

Walter José Corso

Considerando que o processo de n. 6401/73, de 27.11.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres, Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC
Belém, 05 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2512).

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente:

Luiz Wanderlei Lupepsa

Considerando que o processo de n. 6397/73, de 27.11.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres, Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC
Belém, 05 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2512).

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia em que é requerente: Nathanael Pereira de Macêdo.

CONSIDERANDO que o processo n.º 1874/71, de 09.06.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia em que é requerente: Oswaldo Borges Gouveia.

CONSIDERANDO que o processo n.º 3691/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia em que é requerente: Paulo Nunes Ferreira.

CONSIDERANDO que o processo n.º 3690/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia em que é requerente: Arai Antônio Quintino.

CONSIDERANDO que o processo n.º 4534/71, de 13.12.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá em que é requerente: Durval Pêres de Sá.

CONSIDERANDO que o processo n.º 3687/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá, em que é requerente: Omar Baccar.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3735/71, de 21.10.71, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: Benedito Aparecido da Silva.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3693/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: Antônio Quintino de Oliveira.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 4533/71, de 13.12.71, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: Elpidio Olímpio da Silva.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3134/71, de 10.09.71, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá, em que é requerente: Geraldo Souto.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3679/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Município de Marabá, em que é requerente: Waldir Aidar.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3686/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá, em que é requerente: Marli Pereira de Macêdo.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3732/71, de 21.10.71, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá; em que é requerente: Wilson Aidar.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3696/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá em que é requerente: Jorge Luiz de Oliveira.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3681/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá em que é requerente: Rafael Fabricio Neto.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3680/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá, em que é requerente: João Amâncio Correia Alves.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3731/71, de 21.10.71, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá em que é requerente: Maria Rita de Macêdo.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3683/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: Paulo Pereira Borges.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 4777/71, de 29.12.71, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá, em que é requerente: Maria José Silva de Macêdo.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3692/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá, em que é requerente: Devair Emídio da Silva.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3682/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá, em que é requerente: João Monteiro Borges.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3684/71, de 20.10.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta:

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos Autos de Compra de um Lote de Terras Devolutas do Estado no Município de Marabá, em que é requerente: Irineu Gonçalves Gargantini Júnior.

CONSIDERANDO que o processo de n.º 3733/71, de 21.10.71, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2522)

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 754 — DE 29 DE JULHO DE 1974

O Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — arbitrar nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondendo à 50% dos vencimentos dos servidores abaixo discriminados, lotados na Polícia Civil e Gabinete do Secretário desta Secretaria, ficando os mesmos subordinados ao estabelecido pelo § 2º do art. 1º do Decreto n. 6627/69 já citado, ficando a cargo de Delegados e Diretores a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A gratificação acima decorrente do trabalho extraordinário deverá ser majorada a 25% de seu valor total ou parcial quando prestados serviços no todo ou em parte em horário noturno:

Agentes de Polícia

Jorge Gaudêncio de Lima 50% + 25% a partir de 01.05.74.

Raimundo Lucival Dias — 50% + 25% a partir de 01.05.74.

Hermínio dos Santos Fonseca 50% + 25% a partir de 01.05.74.

Guardas Cíveis

Sebastião Amaro da Silva 25% a partir de 01.05.74.

Manoel Raimundo da Silva Sobrinho 25% a partir de 01.05.74.

Investigador

João Cavalcante da Silva 50% + 25% a partir de 01.05.74.

Motorista

Joel Costa Góes 50% + 25% a partir de 01.05.74.

Guardas Marítimos

Raimundo Sinval de Andrade 25% a partir de 01.05.74.

Raimundo Ferreira Coutinho 25% a partir de 01.05.74.

Leonilo Garcia e Souza 50% + 25% a partir de 01.05.74.

Florival de Almeida Borges 50% + 25% a partir de 01.05.74.

Walter de Souza Moraes 50% + 25% a partir de 01.05.74.

Agentes de Polícia

Joaquim França Lima de Melo 50% + 25% a partir de 01.05.74.

Luiz Simões de Souza 50% + 25% a partir de 15.06.74.

Escrevente Datilógrafo

Maria de Nazaré dos Santos Macna. do 50% a partir de 01.07.74.

Guarda de Trânsito

Melquiades das Mercês Lopes 50% + 25% a partir de 01.07.74.

Escrevente Datilógrafo

Terezinha de Jesus Fonseca 50% + 25% a partir de 01.05.74.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 2531)

PORTARIA N. 755 — DE 29 DE JULHO DE 1974.

O Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, José Dias Pereira Neto, para exercer como diarista a função de Agente da

Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos ((Cr\$ 170,40), a partir de 15 de julho do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 2531)

PORTARIA N. 756 — DE 30 DE JULHO DE 1974.

O Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — conceder quinze (15) dias de licença para tratar de assuntos particulares no Estado do Rio de Janeiro, isto sem ônus para o Estado, ao funcionário Milton Brandão de Mendonça, Comissário de Polícia de 3ª. classe, sim. bolo MSP—3, lotado na Polícia Civil desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 2531)

PORTARIA N. 757 — DE 30 DE JULHO DE 1974.

O Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Dulcineia Corrêa Brandão Pinto, Escrevente Datilógrafo ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 10. à 30 de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 2531)

PORTARIA N. 758 — DE 5 DE AGOSTO DE 1974.

O Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Ana Célia da Cunha Barbosa, Escrevente Datilógrafo ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 10. à 30 de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 2531)

PORTARIA N. 759 — DE 5 DE AGOSTO DE 1974.

O Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação

legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — tornar sem efeito os termos da Portaria n. 757, de 30 de julho de 1974, que concedeu 30 dias de férias regulamentares à funcionária Dulcineia Corrêa Brandão Pinto, Escrevente Datilógrafo ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 10. à 30 de agosto do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 2531)

PORTARIA N. 760 — DE 6 DE AGOSTO DE 1974.

O Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — dou por bem recomendado aos funcionários desta Secretaria, a fiel observância do horário estabelecido pela Portaria n. 494 de 16 de abril de 1974, que passará a ser fiscalizada rigorosamente.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 2531)

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO n. 07/74—CETRAN

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e dá outra providência.

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 60., item IV, do seu Regimento Interno e o deliberado na reunião do dia 17 de julho de 1974 etc...

Considerando ser princípio geral de Direito a ampla defesa (Constituição de 67, emenda n. 1/69);

Considerando a Lei n. 5.193/68 (Código Nacional de Trânsito), que prevê órgão competente ao qual cabiam recursos na esfera administrativa, no atinente

às infrações de trânsito;

Considerando ainda inexistir esse órgão no Pará, em desatenção e prejuízo ao usuário, que não tem a quem recorrer de punição que lhe julgue injusta, gerando tal situação mal entendidos, desconfianças e até ressentimentos, quando não obriga o que se julga injustificado a recorrer ao Poder Judiciário;

R E S O L V E:

I — Aprovar, por unanimidade, o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

2 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Esta-

dual de Trânsito, aos vinte e quatro dias de julho de mil novecentos e setenta e quatro.

Ten.-Cel. Wilson Brandi Romão
Presidente

Cel. Alair de Almeida Pinna
Vice-Presidente

Dr. Alirio Cesar de Oliveira
Membro

Dr. Emmanuel Cauby de Figueiredo
Membro

Dr. Augusto Nogueira
Membro

Sr. Olimpio Fernandes Lima
Membro

Cap. PM Roberot Pessoa Campos

Sr. Luiz Regino de Moraes Lavareda
Relator

(Ext. Reg. n. 3702—Dia—10.8.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

PORTARIA DEPA N. 241 — DE 07 DE AGOSTO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º da Portaria SUPER n. 05. de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB,

Considerando o disposto na Portaria SUPER n. 05/73, de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB para fixação dos preços das cervejas nos municípios onde se localizam as indústrias produtoras.

Considerando os preços aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços, de conformidade com a Resolução CIP n. 32/74 para venda das Cervejas, por Fabricantes Distribuidores ou Atacadistas e Varejistas.

R E S O L V E:

Art. 1º — Estabelecer os seguintes preços máximos para venda no Município de Belém, das Cervejas:

PREÇO FABRICANTE — CIP — (líquido + IPI)

C r \$

CERPA CHOPP 1/1 — Dúzia ... 18,80

CERPA EXTRA 1/1 — Dúzia ... 21,33

CERPA EXPORT e MALZBIER 1/2 — Dúzia 12,82

PREÇO DISTRIBUIDOR Cx. 24 garrafas

CERPA CHOPP 1/1

Ao varejista Cr\$ 50,90 Vendas diretas consumidor 54,90

CERPA EXTRA 1/1

Ao varejista Cr\$ 56,85 Vendas diretas consumidor 61,35

CERPA EXPORT e MALZBIER 1/2

Ao varejista Cr\$ 35,30 Vendas diretas consumidor 33,00

PREÇO VAREJISTA — Unidade

CERPA CHOPP 1/1

Vendas no Balcão Cr\$ 2,95 Vendas na mesa 3,30

CERPA EXTRA 1/1

Vendas no Balcão Cr\$ 3,30 Vendas na mesa 3,65

CERPA EXPORT e MALZBIER 1/2

Vendas no Balcão Cr\$ 2,05 Vendas na mesa 2,30

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 7 de agosto de 1974.

Ildefonso Pereira Guimarães

D e l e g a d o

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia: 10.08.74).

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

PORTARIA N. 81 DE 29 DE JULHO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E:

I — Conceder a Wilma da Conceição Souto, ocupante do cargo de Servente, lotada na Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 1.º.4.73 a 31.3.74, a contar do dia 15 de agosto de 1974, devendo retornar ao serviço no dia 14. de setembro de 1974.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 15 de agosto de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 3699—Dia—10.8.74)

PORTARIA N. 82 DE 29 DE JULHO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E:

I — Conceder a Elizabeth Tadeu Monteiro, ocupante do cargo de Protocolista, lotada na Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, férias regulamentares, relativas ao período de 1.º.04.73 a 31.03.74, a contar do dia 1.º.08.74, devendo retornar ao serviço no dia 31 de agosto de 1974.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 1.º de agosto de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 3699—Dia—10.8.74)

PORTARIA N. 83 DE 29 DE JULHO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E:

I — Conceder a Laerson da Costa Oeiras, ocupante do cargo de Servente, lotado na Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 1.º.04.72 a 31.03.73, a contar do dia 1.º.08.74, devendo retornar ao serviço no dia 31.08.74.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 1.º de agosto de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 3699—Dia—10.8.74)

PORTARIA N. 86 DE 1.º DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E:

I — Dispensar o funcionário Carlos Garcia da Costa, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, exercendo a função gratificada FG—5, de Chefe de Serviço de Pensão, da Divisão de Previdência, do Departamento de Previdência e Assistência do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, concedido pela Portaria n. 106, de 02 de agosto de 1973.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 3699—Dia—10.8.74)

A N U N C I O S

AGROPRUDENTE — Agropecuária
Presidente Prudente S.A.
C.G.C.M.F. n. 04.831.194/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da
AGROPRUDENTE — Agropecuária Presidente Prudente S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de agosto, às 10,00 (dez), horas, na sede social a Rua Santo Antonio, 317, sala 301, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:—

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente aos exercícios de 1972 com interstício de 1971 e 1973;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para analisar as contas e os atos da Diretoria, praticados nos exercícios de 1971 a 1973, bem como a fixação de seus honorários;
 - Eleição dos membros da Diretoria para o próximo biênio;
 - Fixação dos honorários da Diretoria;
 - Outros assuntos de interesse da Sociedade, que não dependem de convocação especial.
- Outrossim acham-se a disposição dos senhores Acionis-

tas na sede social os documentos que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940.

Belém, 30 de julho de 1974.

Dr. ALTAMIRO BELO GALINDO
Diretor-Presidente

APDON MIRANDA GALINDO — Diretor
(T. n. 21.854 — Reg. n. 3.631 — Dias 8, 9 e 10.08.74)

POLIPLAST S.A. PLÁSTICOS DA
AMAZÔNIA
CGC. n. 04.897.146/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores Acionistas de Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 19 de agosto de 1974, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à BR—316 Rodovia Pedro Teixeira Km 2,8 — Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberar sobre:

- Aumento de Capital por incorporação do Fundo para aumento de Capital, conforme Decreto-Lei n. 756/69;
- O que ocorrer.

A DIRETORIA

(T. n. 21.850 — Reg. n. 3.673 — Dias: 8, 9 e 10.08.74)

MÖLLER S/A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) sob n. 04.895.272, realizada em 12 de julho de 1974.

Aos doze (12) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), em sua sede social à Travessa Campos Sales n. 63, 40. andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os acionista de Möller S/A, Comércio, Indústria e Representações, reuniram-se para realizar mais uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária. As oito (8) horas, conforme ficou estabelecido pelo Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 4, 5 e 6 do mês de julho do corrente ano, verificando-se a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direitos a voto, o que se constatou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, teve início a sessão com a indicação, por aclamação, do Sr. Rudolpho Möller, para presidir os trabalhos, o qual por sua vez, convidou a acionista Sra. Maria Helena Möller Steffen, para secretariá-lo. Composta assim a mesa, o Presidente iniciou os trabalhos mandando a Secretária proceder a leitura do Edital de Convocação, da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, favorável ao objetivo da presente reunião, consistente na aquisição da quota do capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em Möller, Altman Representações Limitada, em organização, inclusive autorização para integralizar sua quota subscrita, transferindo para a nova sociedade o seguinte imóvel: 4º (quarto) pavimento do "Edifício Comendador Pinho" e respectiva fração ideal de 10/130 avos do domínio útil do terreno de marinha onde está construído o referido edifício, sito à Rua 15 de Novembro, esquina da Travessa Campos Sales, nesta cidade, adquirido consórcio escritura de 18 de novembro de 1971, lavrada às folhas 130 do Livro 338, do Cartório Diniz, desta cidade, transcrita no Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade, às folhas 43 do Livro 3.Z, sob o número 21.659 em 28 de dezembro de 1971; e averbação número..... 37.182, de 28 de dezembro de 1971. Terminada a leitura, com a palavra, o Presidente disse, possuir a sociedade um imóvel na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, constituído de dois lotes de terrenos edificáveis à Avenida Epaminondas Jacome, coletado sob o número 346 adquirido por escritura lavrada no Livro 1, folhas 200 a 204 de Notas do Tabelião Luiz Rodrigues Marques da referida cidade de Rio Branco, transcrita no Livro 3.I às folhas 144, sob o número 3.977, do Registro de Imóveis daquela Comarca de Rio Branco; e que aludido imóvel encontra-se sem utilidade própria e sem produzir renda motivo pelo qual pretende a Diretoria aliená-lo pelo melhor preço de concorrência, a fim de aplicar o produto na venda no capital de giro próprio. A seguir, foram postas em discussão as propostas da Diretoria. Por unanimidade de votos a Assembléia aprovou a aquisição da quota no valor de..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) do capital da Möller, Altman — Representações Limitada em organização e a maneira de sua integralização; concedeu o prazo de dois (2) anos consecutivos para concretizar a alienação do imóvel situado à Avenida Epaminondas Jacome, na cidade de Rio Branco. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, posta em discussão, achada conforme e aprovada sem impugnação, pelo que vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes e representados. Belém, 12 de julho de 1974. aa) Rudolpho Möller, Maria Helena Möller Steffen, Dulce Freire Möller, Roland Poter Möller, Hermano Cardoso Fernandes, Rudy Arend Frederick Altman — pp. de Fischer S/A., Comércio, Indústria e Agricultura, Hermano Cardoso Fernandes. A presente ata é cópia fiel e autêntica da Ata que está lavrada no livro próprio "Livro de Atas" das Assembléias Gerais de Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações, a qual me reporto.

Belém, 12 de julho de 1974.

MARIA HELENA MÖLLER STEFFEN
Secretária — C. P. F. — 012.491.772
GERALDO FERREIRA LIMA
Contador — C. P. F. 000840262
Reg.: DEC n. 67.147 — CRC_Pa. 0130

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma retro de Maria Helena Möller Tteffen.

Belém, 01 de 08 de 1974.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARILIA M. MATOS
Tabeliã Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 1 de 08 de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 06.08.74 contendo 2 folhas de ns. 4784.85, que

vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1306/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 06 de 08 de 1974

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO

O PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3706 — Dia 10.8.74)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA

PARAENSE

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N. 04/74—C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que consta da deliberação deste Conselho tomada em sua reunião ordinária do dia 24 de junho do corrente ano, em que examinou a prestação de contas da Fundação, achando a mesma conforme;

Considerando o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, sugerindo a aprovação da referida prestação de contas,

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aprovada a Prestação de Contas da Fundação Desportiva Paraense, referente ao exercício de 1973.

Art. 2º — A presente Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado.

Sala das Reuniões, em 25 de junho de 1974.

Dr. Adriano Moutinho Pereira Guimarães
Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext. Reg. n. 3712 — Dia: 10.8.74)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no

Arquivo da IMPRENSA

OFICIAL e no Posto de

Vendas (Centro)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIOS

Neste
Caderno

ANÚNCIOS

—XXXXX—

EDITAIS

JUDICIAIS

—XXXXX—

JUSTIÇA

FEDERAL

—XXXXX—

JUSTIÇA DO
TRABALHO DA
8a. REGIÃO

—XXXXX—

ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" CERTIDÃO N. 571/74

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral no processo protocolado sob o número 4416 em 13 de maio de 1974, que por despacho de dezoito (18) de junho de mil novecentos e setenta e quatro (1974), sob o número de arquivamento 994/74 encontram-se devidamente arquivados nesta repartição os documentos constitutivos da Cooperativa Mista Agro-Pecuária Colonial de Itaituba, os seus Estatutos Sociais, a Lista de Presença e a Lista Nominativa dos seus associados. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Barata, Auxiliar Bibliotecário N4 e conferido por mim, Yolanda do Brito Salomão, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de junho de 1974.

ALFREDO FERREIRA GOELHO

Secretário Geral da JUCEPA

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 21863 — Reg. n. 3704 — Dia 10.8.1974)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DE ALENQUER

Resumo do Estatuto da Associação Profissional dos Professores de Alenquer, aprovado em Assembléia Geral realizada em 30 de junho de 1974

Denominação — "Associação Profissional dos Professores de Alenquer"

Data da Fundação: 30 de junho de 1974.

Fins: Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da classe e dos associados individualmente, colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, observância das leis vigentes, abstenção de qualquer propaganda de doutrina incompatível com as instituições nacionais e cargos eletivos estranhos a entidade.

Sede e Foro: Cidade de Alenquer, Estado do Pará

Duração: Tempo indeterminado.

Fundo Social: Contribuição dos associados, que for fixada pela Assembléia Geral, doações e legados, bens e valores adquiridos, juros de títulos e depósitos.

Administração e Representação: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, constituída de Presidente, dois Secretários a qual cabe representação judicial, extrajudicial da Associação.

Prazo de Mandato da Diretoria: dois anos.

Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus dirigentes.

Dissolução: Em caso de dissolução em Assembléia Geral, com a presença de três quartos (3/4) de associados quites, os bens da Associação uma vez saldados todos os seus compromissos, serão incorporados ao Patrimônio da organização educacional a critério de Assembléia Geral.

Diretoria Atual:

Presidente: Raimunda Mota de Oliveira

1o. Secretário: Luíza Marques da Cunha.

2o. Secretário: Neuma Carolina Nunes Valente

CADERNO

2

1o. Tesoureiro: Maria Daises de Carvalho Moura

2o. Tesoureiro: Sebastiana Cercília Ribeiro Batista

Alenquer, em 30 de junho de 1974.

Raimunda Mota de Oliveira

Presidente.

CARTÓRIO BENTES

2o. OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as firmas retro de: Raimunda Mota de Oliveira, Luiza Marques da Cunha, Neuma Carolina Nunes Valente, Maria Daizes de Carvalho Moura, Sebastiana Tercília Ribeiro Batista, dou fé.

Alenquer—Pará, 3 de agosto de 1974

Em testemunho, O. V. M. da verdade.

Onesifora Valente Monteiro

A Tabelião

(T. n. 21866 — Reg. n. 3710 — Dia: 10.08.74).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachacheis em direito Célia Rosário Lage Medina, Fernando da Silva Gonçalves, Francisco Admar Tomaz, Silvia Mary Cardoso de Almeida e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Antonio dos Santos Dias, Edison Baptista de Oliveira Dantas, Heloisa Tavares de Souza, Henrique de Jesus Tavares da Silva, Maria de Jesus Espinheiro do Nascimento, Raymundo Walter da Luz, Rudinelfo Machado e Cunha, Wilma Hatherly Galvão.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 07 de agosto de 1974.

a) OSWALDO NASSER TUMA

1.º Secretário

(T. n. 21864 — Reg. n. 3705

— Dias 10, 13 e 14.08.74).

CONSTRUTORA NASSAR

S.A.

C. G. C. — 04.911.293/0001

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de CONSTRUTORA NASSAR S.A., para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de Agosto de 1974 às 18 horas, em nossa sede social à Avenida Governador José

Malcher número 515, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovar as modificações a serem criadas na Diretoria da Empresa;
- O que ocorrer.

Belém, 09 de agosto de 1974.

JOSÉ DE QUEIROZ ELIAS NASSAR
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3718 — Dias — 10, 13 e 14.8.74)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ

C. G. C. — 05.077.185/0001 — 56

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas para, no próximo dia 17 de agosto do ano em curso, às (oito) 8 horas, na sede social da empresa, sito à rua Santo Antonio, 432, 12 andar sala 1210, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Incorporação das terras denominadas "Bôa Vista", ou Fazenda "Bôa Fama" no município do Acará, neste Estado, ao patrimônio da Sociedade, pela acionista "CITREQ" para efeito de integralização de ações.

- O que ocorrer.

Belém, 9 de agosto de 1974

RUI CONDURU

Diretor-Executivo — CPF — 00481192

(T. n. 21868 — Reg. n. 3720 — Dias — 10, 13 e 14.08.74)

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de julho de 1974.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 1974, às 17 horas na sede social da JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, à Avenida Almirante Barroso, 4871, reuniram-se os acionistas da JS Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço. Constatada a presença de todos os acionistas conforme assinaturas no livro de presença, foi instalada a mesa dirigente, sendo convidado para assumir a presidência dos trabalhos o acionista Dr. José do Egypto Vieira Soares, que convidou para servir de secretário a acionista Nazaré de Souza Moraes. Dando início aos trabalhos o sr. Presidente disse que a presente reunião fora convocada para examinar a situação da administração da sociedade uma vez que o diretor industrial, sr. Manoel Santos, em carta de 3 (três) de junho próximo passado, dirigida ao presidente da empresa, manifestara a sua intenção de renunciar ao cargo que ocupava. Essa matéria fora apreciada pela diretoria, em reunião de 10 de junho de 1974, havendo aquele órgão formalizado o afastamento do mencionado diretor, conforme comunicação que lhe fez em data de 10 de junho de 1974. Resolvera porém a diretoria, tendo em vista que o afastamento do aludido diretor implicou na redução do quadro administrativo para apenas 2 (dois) elementos, convocar a presente assembléia para exame de todo assunto. Depois de amplamente debatida a matéria, resolveu a assembléia, por unanimidade confirmar a deliberação da diretoria tomada em reunião de 10 de junho de 1974, destituindo do cargo de diretor industrial o sr. Manoel Santos, brasileiro, casado, residente em casa da empresa à Av. Almirante Barroso 4833, CPF n. 129.306.367, declarando vago o cargo que era ocupado pelo mesmo. Deixou ainda a assembléia a critério da diretoria o preenchimento oportuno dessa vaga, na forma do disposto no art. 31 dos estatutos sociais. Nada mais tendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ATA, que vai por todos assinada.

Belém, 19 de julho de 1974.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

José Soares

Antonio Vieira Soares

Américo Lamino Soares Ifragoso

Nazaré Souza Moraes

Jaime Oliveira

Odinea Gaspar Barbosa

JOSÉ SOARES S.A. EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS

ANTONIO VIEIRA SOARES

Diretor

JOSÉ SÉRGIO SOARES

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 9 (nove) assinaturas supra assinaladas com esta seta »———>

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 23 de julho de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 23 de julho de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto.

(T. n. 21.867 — Reg. n. 3.719 — Dia 10.08.1974)

Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A.**CONTERPA**

C. G. C. do M. F. — 04.894.952
Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Convidamos os Senhores Acionistas

para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 18:00 horas, do dia 20 de agosto do corrente ano, em sua sede social, à rua Santo Antonio número 432—12.º andar do Edifício "Antonio Velho", a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, relativo ao aumento de Capital Social de Cr\$ 11.883.279,00 para Cr\$

15.887.294,00, mediante a apreciação de Reservas.

Belém, 03 de agosto de 1974.
A DIRETORIA

(T. n. 21861 — Reg. n. 3700 — Dias — 9, 10 e 13.08.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
3.º CARTÓRIO

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL

Edital de citação dos possíveis herdeiros de Mario Segismundo da Costa, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele, conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros de Mario Segismundo da Costa, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responder aos termos de Ação de Investigação de Paternidade que se processa neste Juízo, movida por Maria Emília Santos Costa, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Lomas Valentinas n. 418, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo de Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição: — Maria Emília Santos Costa, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Lomas Valentinas n. 418, por seu assistente judiciário, expõe a V. Exa. para afinal requerer o que segue: A suplicante viveu em concubinato com o Sr. Mario Segismundo da Costa, durante 15 anos, havendo dessa união um filho de nome Mário Emílio Santos, atualmente com 4 anos de idade. Ocorre que no dia 21 de agosto de 1969, Mario Segismundo da Costa, brasileiro, solteiro, funileiro,

veio a falecer; Embora não casados civilmente, o que não aconteceu apenas porque o falecimento de Mario Segismundo decorreu de acidente vascular cerebral, como se constata pelo registro de óbito, a intenção do de cujus foi manifestada quando ele aceitou a Suplicante como sua esposa, convolvendo nupcias no ritual católico romano, como se atesta com a certidão junta. Esse fato, por si só, é suficiente para a comprovação das alegações da Suplicante, servindo de suporte base para o reconhecimento da paternidade do menor, filho do de cujus. Isto Posto, na forma do inciso I, do art. 363, do Código Civil Brasileiro, propõe contra os possíveis herdeiros de Mário Segismundo da Costa a presente Ação de Investigação de Paternidade, solicitando de V. Exa. que faça citá-los por edital, na forma disposta pelo inciso II do art. 177 do C.P.C., para que contestem, querendo, esta inicial, prosseguindo-se o feito em sua tramitação regular até final sentença, que certamente culminará com o reconhecimento da paternidade reclamada, com a consequente produção de efeitos que o fato ensejará. Protestando pela apresentação de provas e dando à causa o valor de Cr\$ 500,00. E. Deferimento. Belém, 22 de Janeiro de 1973. pp. João Batista Figueira Marques, A. J. — Despacho: D. A. Citem-se os possíveis herdeiros de Mário Segismundo da Costa, através de editais de trinta (30) dias. Em, 25.01.73. Dr. Nelson Amorim, Juiz da 9a. Vara Cível. — Despacho: Renovem-se as diligências. Em 1.º de julho de 1974. Dr. Nelson Amorim, Juiz da 9a. Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não pos-

sam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ana Maria Melo C. de Carvalho, escrivã do 3o. Cart., A. J. C., subs.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

(G. — Reg. n. 2492 — Dias 6 e 10.8.74)

COMARCA DA CAPITAL

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara, acc. a 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e um (21) do mês corrente (Agosto) de 1974, no Palácio da Justiça, às dez (10) horas, à porta da sala de audiências da 1a. Vara, irá à público pregão de venda em edital de praça, na ação executiva movida por Martini Importadora de Móveis S.A., contra: — Vidros Industriais do Pará S/A., o seguinte bem, constante de:

Uma (1) Empilhadeira de Fabricação Nacional, marca "Clark", modelo CRY—50—BR, série n. 7123—770—Br., acionada por (1) motor marca "Willys" modelo 6-BF-6-161, série 22178, com potência de levantamento aproximada de 2.500 kilos, com rodas de borracha, e dispositivo para o acloppamento de (1) uma caçamba de ferro para a mesma capacidade avaliada no estado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Obs.: — O bem ora avaliado, encontra-se depositado em poder do sr. Heraldo Mourão nas instalações da firma exe-

cutada, sita à Rodovia "Artur Bernardes", Km. 9, nesta cidade.

Caso não haja comprador para o bem praxeado pelo preço consignado na avaliação, o mesmo será levado à leilão no dia quatro (4) do mês próximo (setembro) de 1974, às dez (10) horas, no mesmo local, a quem mais der.

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora, acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 08 dias do mês de agosto de 1974. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrivente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes Juíza de Direito da 4a. Vara, acc. a 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(T. n. 21865 — Reg. n. 3711 — Dia: 10.08.74).

TRIBUNAL DE JUSTICA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que as fls. 126v. dos autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelantes — PRISCILA MARIA DA SILVA SÁ e EDUARDO ANTONIO VALENTE TEIXEIRA, e apelados — os mesmos, com referência ao Recurso Extraordinário interposto por este contra a primeira decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

O apelo extremo resultou do improvimento do agravo no auto do processo interposto da decisão que aplicara ao recorrente a pena de confesso, uma vez que este, na sua versão, não fora regularmente intimado a prestar o seu depoimento pessoal.

Entretanto, improcede a alegação.

O recorrente foi intimado a prestar o seu depoimento pessoal, mas não compareceu. E como a audiência não se realizou (vide fls. 42v. e 51), por não ter comparecido o órgão do M.P., outra foi designada em presença das partes e seus advogados. Se o recorrente tivesse atendido, como lhe cumpria, a intimação evidentemente teria tido ciência da nova designação. Denego seguimento ao recurso.

Belém, 1º de agosto de 1974.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente"

Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1974.

WILSON RABELO — Escrivão
(G. — Reg. n. 2.533)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que as fls. 85v. dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelantes — AVELINO VALLES e outros (advogado Felix Oliveira) e apelada — ATOL LIMITADA (advogado Sant'Anna Pereira), foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Decidiu o Venerando Acórdão recorrido que "a vinculação da nota promissória a qualquer contrato deve ser provida categoricamente" e, com esse teor de julgar, teria dado interpretação divergente de outros tribunais.

Não se afigura certo o entendimento sustentado pelo recorrente, pois que, dada a natureza do título, é evidente que essa vinculação só pode ser admitida, quando a existência do contrato estiver comprovada e livre de qualquer dúvida.

Os citados arestos não têm adequação à espécie e, por isso, denego seguimento ao recurso.

Belém, 1º de agosto de 1974

a) AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente"

Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1974

WILSON RABELO — Escrivão
(G. — Reg. n. 2.534)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste o Petítório de Recurso Extraordinário — Capital — Recorrente: — LI. CINIO BARBOSA DAS NEVES (advogado Dr. RAIMUNDO NOLETO) — e Recorrido: — ODETE CARNEIRO DANTAS e s/esposo (adv. Dr. VINICIUS HESKETH), a fim de ser dito petítório impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao 1º dia do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. — Reg. n. 2.535)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste o Petítório de Recurso Extraordinário Capital — Recorrente: — MARIA MANUELA DA SILVA MOREIRA DE SOUZA (adv. Dr. RAIMUNDO NOLETO) — e Recorrido: — ELIAS FURA (Pela Assistência Judiciária) — a fim de ser dito petítório impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao 1º dia do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. — Reg. n. 2.535)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1.ª Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 131/74

EXPEDIENTE DO DIA 01.08.74

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições

Of. AC-74-SEC-0-333 do Diretor

do Presídio São José

Assunto: Informação (presta) a respeito do interno Francisco Xavier Gadelha

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. CIR. SCA/DA/DEPA/74 n. 867 do Delegado da SUNAB no Estado do Pará
Assunto: Cópias de Portarias (encaminha)

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (pp. Dr. Cauby Guimarães)

Assunto: Apresenta os quesitos que formula para serem respondidos pelo Sr. Perito e assistentes, nos autos da ação de reintegração de posse, movida por Manoel Pinto da Silva Júnior.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca (Adv. Dr. Luiz Fernando Neves)

Assunto: Vem pedir que seja juntado aos autos do proc. n. 1090 incluso substabelecimento.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca (Adv. Dr. Luiz Fernando Neves)

Assunto: Vem pedir que seja juntado aos autos do proc. n. 48 o incluso substabelecimento.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Simião Alves dos Santos (Adv. Drs. Mario Alves Moura e Fernando Otávio Mercês)

Assunto: Vem apresentar razões em defesa prévia, requerendo a juntada das mesmas ao proc. n. 6192.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Walter Trevizani (Adv. Dr. Mário H. Moura)

Assunto: Vem apresentar as suas razões em Defesa-Prévia nos termos do Art. 395, do Código de Processo Penal em vigor.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. Ação Ordinária (sic) que lhe move Zito Brígido.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. Processo n. 978.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. Processo n. 503

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. Processo n. 173

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza (Adv. Dra. Ana Maria Crispino Gomes)

Assunto: Ref. Reclamação Trabalhista que move contra a SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer se digne V. Exa., de receber e mandar processar com as cautelas legais as razões de agravo pa-

ra seu encaminhamento à Superior Instância (Processos n. 4628).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Alfredo Hissão Higashi (Adv. Dra. Thelma Higashi)

Assunto: Vem requerer homologação de opção como funcionária da SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Edival Pamplona (Adv. Dr. Sérgio do Couto)

Assunto: Vem encaminhar a V. Exa. a Declaração de Opção pelo Regime de FGTS, como empregado do Inst. Nacional de Previdência Social.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer, pois, se digne V. Exa., de ordenar a citação dos acusados Arquimedes Alves Mesquita, Lúcia Amorim Amaral e A. Mesquita & Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer se digne V. Exa., de ordenar a citação de Avêntino Teixeira da Silva e Herculano Trindade da Silva.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Assunto: Vem propor processo de execução contra Manoel Brito Lourenço

Despachos: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Walter Orlando Negrão Guimarães

Assunto: Vem apresentar Embargos à Execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará.

Despacho: A. em apêso aos autos do processo principal, conclusos. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) move contra: Antônio Fontes Filgueiras, Carlos Mofelra da Silva, Carlos Alberto Damasceno e Luiz Alberto Matos Diniz.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Lucinério Santa Brígida Filho.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antônio Serra) move contra os seguintes: Silva e Santana Ltda., Má-

rio da Silva Macedo, Lanche K. Ltda., Joaquim de Souza, Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda. (Xodó) e Freitas & Cia. Ltda.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição que a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antônio Serra) move contra Kotasufa Marieutsu.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra João Melo Sodré de Oliveira, Rubens de Jesus Ramos, Romeu Fonseca Alves, Raimundo Nonato Damasceno Rodrigues, Raimundo Mário Sarmento de Brito, Raimundo Duarte Queiroz, Pedro Favacho Filho, Osvaldo Araújo das Chagas, Oscar Magno dos Santos, Odyr Ferreira da Cunha, Mozart Celes Marques, Mario Bezerra Fontes, Luiz Gonzaga Gomes da Silva, Luiz Barbosa de Mesquita, Juracy Andrade Leão, José de Souza Lima, João Climaco de Araújo, Jonas Darcilio Valente, José Antonio Vieira Cruz e José Ocimar Torres Tenório.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Dêrcy da Silva)

Assunto: Vem propor execução contra Marcos Adelardo de Aquino.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 2394 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: A. Severino.

Despacho: Intime-se a autora para dizer, no prazo de três (3) dias, se o executado tem bens nesta cidade, ou fora dela. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1792 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda. (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Despacho: A Secretaria para juntar uma petição por mim já despachada. Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 6880 — Habeas-Corpus Libertório impetrado pelo Bel. José Maria da Consolação em favor do nacional Faraildes Soares da Silva.

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria, por meio de certidão nos autos portada por fé, o que constar com relação à prisão da paci-

ente Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Petição do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., (Adv. Dr. Orlando Fonseca).

Assunto: Vem requerer se digne V. Exa., de determinar o encaminhamento do processo de execução que move contra a COMAPEBA, à Justiça Estadual desta Comarca.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.08.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições que a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra) move contra os seguintes: Irmãos Souza Ltda., M. J. Loterias Ltda., Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda. (Xodó), Artur Ferreira Melo, Torres Comércio e Representação Ltda., Valderino do Vale Correa.

Despacho: A. Conclusos. Belém Pa., em 01.08.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) move contra: Artur Valente Teixeira, Luiz Ferreira da Silva, Luiz Santa Brígida e Manoel Roberto de Freitas.

Despacho: A Conclusos. Belém, Pa., em 01.08.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza) move contra: Lopes Engenharia Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Companhia de Gás do Pará (PARAGÁS) (Adv. Drs. Francisco M. Alencar e Amauri F. de Souza).

Assunto: Ref. Ação Ordinária de Anulação de levantamento de débito que propõe contra o INPS.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer se digne V. Exa., de ordenar a citação de Albenor Rufino Ribeiro e A. R. Ribeiro & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra João Batista Sales Corrêa, Sebastião Carlos de Lima, Rosalina Moreira Pinto, Raimundo Xavier Barbosa, Raimundo Nahum Gomes, Raimundo Emanuel Menezes de Queiroz, Raimundo Alves da Silva, Paulino do Carmo da Vera Cruz Sobrinho, Oscarino de Brito Benevides, Oldemar Cordeiro da Silva, Nilso Manoel Batista Pereira, Mário da Silva, Maria Amélia Nascimento Silva, Luiz Gomes de Freitas, Laureano Gonçalves de Jesus, Jorge Felinto dos Santos, José Ribeiro de Sena, José Ferrei-

ra Lima Filho, José Alves de Souza e João Eridias dos Santos.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.08.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Maria Alice Leal de Mattos (Adv. Dra. Maria do Carmo Paixão)

Assunto: Requer homologação de opção contra advogada da SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Walmir dos Santos Cunha

Assunto: Requer homologação de opção como Programador Educacional da SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. — Reg. n. 3687 — Dia: 10/08/74).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 132/74

EXPEDIENTE DO DIA 02.08.74

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Sandoval Luiz Bandeira Pinto e Alfredo Rodrigues Santana

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 54/74—CRJ/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do DPF no Estado do Pará.

Assunto: Informa que foi instaurado em 03.09.71, Inq. Policial contra Leon David Serruya.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 300/74—SP/SR/PA do Superintendente Regional do DPF/PA.

Assunto: Apresenta o servidor lotado na DPF/Santarém, Paulo Rodrigues de Sales.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. AC 74 SECOF 345 do Diretor do Presídio São José

Assunto: Apresenta os internos Isaac Assayag, Flamarion Gomes Tavares e Jayme Benathar Assayag.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 422/74—CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do DPF no Estado do Pará.

Assunto: Ref. Of. DRF/SIJ n. 521/74
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 423/74—CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha os autos de Inq. Policial n. 41/74 — Flagrante, figurando como acusado o nacional Umberto Valinoto.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 228/74—CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional da SR/DPF/PA

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 23/74, de 02.05.74 onde figuram como indiciados Gisélia Batista Pereira e outros.

Despacho: Ao dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 429/74—CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional da SR/DPF/PA

Assunto: Inquérito Policial n. 22/74 onde figura como indiciado o nacional Pedro Paulo Virgolino de Souza (Encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 430/74—CART/SR/DPF/PA do Coordenador Regional Policial da SR/DPF/PA

Assunto: Encaminha Autos de Inq. Policial n. 36/74, no qual figuram os indiciados Sebastião Hélio da Costa e José Maria Neri dos Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Umberto Vallinoto

Assunto: Comunica viagem ao Baixo Amazonas.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson de Souza)

Assunto: Ref. executivo fiscal que move contra Bragança Comércio e Indústria S/A.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 1077 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Jaguaribe & Souza

Despacho: No seu art. 791, item III o Cód. de Proc. Civil cogita realmente da suspensão da execução "quando o devedor não possuir penhora veis". No caso sub judice essa norma se torna inaplicável, pois, dos autos, há mera alegação de que "são desconhecidos, até este momento, bens penhoráveis do devedor" (f. 52) e não prova de que a firma executada não possua bens penhoráveis. Assim sendo, indefiro o pedido de f. 52. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2191 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias)

Ré: Indústrias Amazônia Refrigera-
ntes

Despacho: Expeça-se edital de pra-
ça, com o prazo de vinte (20) dias, a
ser realizada no átrio do edifício do
forum, no dia e hora que forem desig-
nados pelo dr. Diretor da Secretaria,
encarregando-se a exequente da sua pu-
blicação. Observe-se, no caso, o dis-
posto no § 3.º do art. 687 do Cód. de
Proc. Civil. Belém, Pa., em 02.08.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2433 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Réus: Viúva Jorge Abelem & Filho
Despacho: Expeça-se edital de venda
em leilão, com o prazo de dez (10) dias,
a ser realizado no lugar onde estiverem
os bens penhorados, no dia e hora que
forem designados pelo dr. Diretor da
Secretaria, encarregando-se a exequen-
te da sua publicação. Observe-se, no
caso, o disposto no art. 687, § 3.º do
Cód. de Proc. Civil. Belém, Pa., em
02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

N. 2543 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Ré: Breves Industrial S/A.
Despacho: Intime-se o Oficial de
Justiça encarregado da diligência para
cumprir o estatuído no § único do art.
653 do Cód. de Proc. Civil. Belém, Pa.,
em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 2608 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Réu: Ofir Farah Sadala
Despacho: Nada a decidir. Belém,
Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 2635 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Ré: Cunha Mendes Representações
(Adv. Dr. José Maria Dias)

Despacho: 1. Nomeio Oficial de Jus-
tiça ad hoc o servidor Ed'Elmano Gomes
Martins, Depositário—Avaliador—Leiloei-
ro, que servirá sob afirmação legal. 2.
Conclusos. Belém, Pa., em 02.08.74. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2791 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Ré: Farias Nobre (Pará) Ltda. (Adv.
Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Despacho: Intime-se o Oficial de
Justiça encarregado da diligência de f.
6 para dar cumprimento ao disposto no
art. 659 do Cód. de Proc. Civil. Belém,
Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 2807 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Ré: Delta Engenharia Construções
Ltda.

Despacho: Cumpra-se o despacho
proferido à f. 8v. Belém, Pa., em
02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2956 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Moacyr Dias)

Ré: Simplex Limitada
Despacho: Defiro o requerimento
supra. Intime-se o Oficial de Justiça
encarregado da diligência. Belém, Pa.,
em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 2983 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Bernardino Dias)

Ré: Pan S/A — Publicidade Anúncios
Negócios

Despacho: Intime-se o Oficial de
Justiça encarregado da diligência de f.
para dar cumprimento ao disposto no
§ único do art. 653 do Cód. de Proc. Ci-
vil. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

N. 3017 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Ré: Café Piratininga Ltda.
Despacho: Expeça-se edital de ven-
da, em leilão, dos bens penhorados,
com o prazo de dez (10) dias, a ser
realizado no lugar onde estiverem e no
dia e hora que forem designados pelo
dr. Diretor da Secretaria, encarregan-
do-se a exequente da sua publicação.
Observe-se, no caso, o disposto no art.
687, § 3.º, do Cód. de Proc. Civil. Be-
lém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 3143 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Ré: Café Odalisca Ltda. (Adv. Dr.
José B. P. de Sena)

Despacho: No seu art. 791, item III,
o Cód. de Proc. Civil cogita realmente
da suspensão da execução "quando o
devedor não possuir bens penhoráveis"
No caso sub judice essa norma se torna
inaplicável, pois, dos autos, há mera
alegação de que "Desconhece a exequen-
te a existência de bens penhoráveis da
sociedade executada" (f. 15) e não pro-
va de que a mesma não possua bens
penhoráveis. Assim sendo, indefiro o
pedido de f. 15. Belém, Pa., em
02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

N. 3172 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Réu: Anibal Corrêa Brito (Adv. Dr.
José B. P. Sena)

Despacho: Cumpra o Oficial de Jus-
tiça encarregado da diligência de f. o
disposto no art. 659 do Cód. de Proc.
Civil. devendo, para tanto, dirigir-se ao
endereço fornecido à f. 19v. Belém, Pa.,

em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 4857 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdên-
cia Social — INPS (Adv. Dr. Frederico
C. de Souza)

Exectda: DECOL — Decorações, En-
genharia e Comércio Limitada.

Despacho: Diga o representante do
órgão do Ministério Público. Belém, Pa.,
em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 4932 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr.
Moacyr Dias)

Exectdo: Joaquim Gomes de No-
rões e Souza

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa.,
em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 5195 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Exectda: F. Souza
Despacho: A avaliação. Belém, Pa.,
em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 5381 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Exectda: Segurança Industrial —
Cia. Nacional de Seguros.

Despacho: Defiro o requerimento de
f. 10. Expeça-se, pois, a competente
carta precatória. Belém, Pa., em
02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5391 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Exectdo: Ademir Rodrigues da Silva
Despacho: Cite-se por edital com o
prazo de quarenta e cinco (45) dias.
Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 5977 — Executivo Fiscal
Autora: União Federal (Adv. Dr.
Paulo Meira)

Réu: Santino Sirotheau Correa
Despacho: Diga a exequente. Belém,
Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

N. 6680 — Execução
Exeqte: Inst. Nacional de Previ-
dência Social — INPS (Adv. Dr. Fran-
cisco L. Nogueira)
Exectdo: Antonio Carneiro de Oli-
veira

Despacho: Preliminarmente, apre-
sente o Supte., outra via da petição ini-
cial de f. Belém, Pa., em 02.08.74. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6682 — Execução
Exeqte: Inst. Nacional de Previ-
dência Social — INPS (Adv. Dr. Fran-
cisco L. Nogueira)

Exectdo: Fundo de Desenvolvi-
mento Agrário

Despacho: Preliminarmente, apresente o Suplente, outra via da petição inicial de f. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6684 — Execução.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectdo: Fundo de Desenvolvimento Agrário.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6686 — Execução.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda: G. Sugeno — Boite Twist.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6719 — Execução.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectdo: Frigorífico Paraense Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6722 — Execução.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Exectdo: Antonio dos Santos Menezes.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6724 — Execução.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Exectdo: Frigorífico Paraense Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6726 — Execução.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Exectda: Cone S/A.

Despacho: Preliminarmente, apresente o Suplente, mais uma via da petição inicial de f. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6728 — Execução.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Exectdo: Antonio Maria Ribeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6757 — Execução.

Exeqte: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnaber).

Exectdos: Construtora Comercial Carmo Ltda. e Walter Pereira do Carmo.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5699 — Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Exectdos: Samuel Anidjar, Dilson Barbosa Soares e Antonio Vilhena Cardoso.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 17. Citem-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5707 — Ação Executiva.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: Raimundo Carlos Castelo Corrêa, João Carlos Castelo Corrêa e Antonieta Castelo Corrêa.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5755 — Ação Executiva.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réu: Adilson Araújo de Souza Santos.

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5761 — Ação Executiva.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Ré: Walquiria Brandão de Matos.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5782 — Ação Executiva.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: João Gonçalves Dias Filho e Raimundo Benedito Rodrigues.

Despacho: Diga a autora. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5784 — Ação Executiva.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: Luiz Rocha Pereira, Afonso Furtado de Lima e Almir Trindade.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5788 — Ação Executiva.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Ferreira Cristo (Adv. Dr. Francisco Miléo) e outros.

Despacho: 1. A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 736, do Cód. de Proc. Civil, ordeno o desentranhamento das peças de f. 16 a 22, as quais, depois de autuadas, sejam apensadas a este processo de execução.

2. Conclusos. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5806 — Ação Executiva.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réu: Antonio Afonso da Costa.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça do Estado, em Abaetetuba, como manda a lei. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5808 — Ação Executiva.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réu: Alcindo Machado Lisboa.

Despacho: A diligência de f. se acha incompleta. A Secretaria. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6286 — Ação Executiva.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: Paulo Enio Cardoso Delgado e outros.

Despacho: Sobre os requerimentos de f. 87, 95, 101 e 106 digam a exequente (f. 2), os executados (f. 108) e o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6804 — Habeas-Corpus Preventivo impetrado por Germano Arnoud de Figueiredo em seu favor.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 5774 — Ação Executiva.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Ramiro das Neves Dias e Joffre de Sá Seixas.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de execução movido pela União Federal contra Ramiro das Neves Dias. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6024 — Executivo Fiscal.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Ré: Ind. e Comércio Salsar Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de execução movido pela União Federal contra a firma Indústria e Comércio Salsar Ltda., desta praça. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6018 — Executivo Fiscal.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: R. O. Silva.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de execução movido pela União Federal contra R. O. Silva. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas, "ex-lege". P. R. e I. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5490 — Executivo Fiscal.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectda: CIEPA — Cia. de Exportação do Pará.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de execução movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra a firma Ciepa — Cia. de Exportação do Pará. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas, ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4908 — Executivo Fiscal.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir B. Dias).

Exectdo: João Maranhão.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsis-

tente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado João Maranhão a quantia de quatorze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 14.939,80), reclamada à f. 2. pela exequente, a União Federal, acrescida das penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo. Custas "ex-lege". P. R. e I. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5239 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Exectda.: Veloz Transportes Rodoviários Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela executada Veloz Transportes Rodoviários Ltda., desta praça, a quantia de dez mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e quinze centavos (Cr\$ 10.767,15), reclamada à f. 2. pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social, acrescida das demais penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 02.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Em Tempo: Petição de ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda.

Assunto: solicita Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo suplicante. A Secretaria: Belém, Pa., em 01.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em: Ofícios e Petições

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem pedir juntada da petição ao proc. n. 6409

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 02.08.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada aos autos do proc. n. 6411.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada aos autos do proc. n. 6413

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada aos autos do proc. n. 6415

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada aos autos do proc. n. 6435

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada aos autos do proc. n. 6429

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada aos autos do proc. n. 6427

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada aos autos do proc. n. 6385

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada aos autos do proc. n. 6393

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada aos autos do proc. n. 6306

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: João Corrêa do Rosário (Adv. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Ref. proc. n. 6368 que move contra seu ex-empregador União Federal — 2.º Batalhão de Infantaria da Selva

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Casemiro Roberto Soares (Adv. Dr. Enivaldo Ferreira)

Assunto: Ref. Reclamação Trabalhista que move contra o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Despacho: Junte-se. Belém, 02.08.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Serviço de Distribuição:

Distribuidora Federal:

Zulmira Machado Vito

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 11:00 horas do dia 31.07.74.

I — Ação Ordinária

n. 6879 Reqte — Cia. de Gás do Pará (Paragás)

Reqdo — I.N.P.S.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

III — Processos de Execução:

n. 6848 Exeqte — A Fazenda Nacional

Exectdo — Luiz Alberto Matos Diniz

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6849 Exeqte — A Fazenda Nacional

Exectdo — Artur Valente Teixeira

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6850 Exeqte — A Fazenda Nacional

Exectdo — Carlos Alberto Damasceno

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6851 Exeqte — A Fazenda Nacional

Exectdo — Luiz Ferreira da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6852 Exeqte — A Fazenda Nacional

Exectdo — Carlos Moreira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6853 Exeqte — A Fazenda Nacional

Exectdo — Manoel Roberto de Freitas

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6854 Exeqte — A Fazenda Nacional

Exectdo — Antonio Fontes Filgueiras

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6855 Exeqte — A Fazenda Nacional

Exectdo — Luiz Santa Brigida

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6856 Exeqte — A Fazenda Nacional

Exectdo — Lucinério Santa Brigida Filho

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6857 Exeqte — SUNAB

Exectda — Soc. Comercial Irmãos Biocoto (Xódó)

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6858 Exeqte — SUNAB

Exectda — Silva Santana Ltda. (Churrascaria Recanto Real)

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6859 Exeqte — SUNAB

Exectdo — Valderino do Vale Correia

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6860 Exeqte — SUNAB

Exectdo — Mário da Silva Macêdo

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6861 Exeqte — SUNAB

Exectda — Torres Comércio e Rep. Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6862 Exeqte — SUNAB

Exectda — Lanche K. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6863 Exeqte — SUNAB

Exectdo — Artur Ferreira Melo

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6864 Exeqte — SUNAB

Exectdo — Joaquim de Souza

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6865 Exeqte — SUNAB

Exectda — Soc. Comercial Irmãos Biocoto (Xódó)

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6866 Exeqte — SUNAB

Exectda — Soc. Comercial Irmãos Biocoto (Xódó)

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6867 Exeqte — SUNAB

- Exectda — Freitas & Cia. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6869 Exeqte — SUNAB
Exectda — M. J. Loterias Ltda.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6870 Exeqte — SUNAB
Exectdo — Kotosuta Marieutsu
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6871 Exeqte — SUNAB
Exectda — Irmãos Souza Ltda.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6872 Exeqte — INCRA
Exectdo — Marcos Aderaldo de Aquino
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6873 Exeqte — INPS
Exectda — Lopes Engenharia Ltda.
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6874 Exeqte — INPS
Execto — Manoel Brito Lourenço
Ao: MM. Juiz Federal
IV — *Processos de Execução:*
n. 6805 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — João Climaco de Araujo e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6806 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — João Eridias dos Santos e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6807 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Jonas Darcilio Valente e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6808 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — José Alves de Souza e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6809 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — José Antonio Vieira da Cruz e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6810 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — José Ferreira Lima Filho e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6811 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — José Torres Tenório e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6812 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — José Ribeiro de Sena e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6813 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — José de Souza Lima e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6814 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Jorge Felinto dos Santos e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6815 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Juracy Andrade Leão e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6816 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Lauriano G. de Jesus e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6817 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Luiz B. de Mesquita e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6818 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Luiz Gomes F. e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6819 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Luiz G. Gomes da Silva e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6820 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Maria A. Nascimento da Silva e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6821 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Mário B. Pontes e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6822 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Maria da Silva e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6823 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Mozart Marques e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6824 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Nilson Manoel Pereira e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6825 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Odyr Ferreira da Cunha e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6826 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Oldemar C. da Silva e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6827 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Oscar M. dos Santos e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6828 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Oscarino B. Benevides e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6829 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Osvaldo Araújo Chagas e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6830 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Paulino do Carmo V. C. Sobrinho e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6831 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Pedro Favacho Filho e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6832 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Raimundo A. da Silva e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6833 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Raimundo Duarte Queiroz e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6834 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Raimundo E. M. de Queiroz e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6835 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Raimundo M. S. de Brito e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6836 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Raimundo N. Gomes e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6837 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Raimundo N. Damasceno Rodrigues e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6838 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Raimundo X. Barbosa e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6839 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Romeu F. Alves e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6840 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Rosalina M. Pinto e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6841 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Rubens de J. Ramos e outros
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
n. 6842 Exeqte — Caixa Econ. Federal
Exectdos — Sebastião C. de Lima e outros
Ao: MM. Juiz Federal
n. 6843 Exeqte — Caixa Econ. Federal

Executdos — João M. S. de Oliveira e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6844 Exeqte — Caixa Econ. Federal

Executdos — João B. Sales Correa e outros

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6845 Exeqte — União Federal

Executdos — Arquimedes A. Mesquita e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6846 Exeqte — União Federal

Executdos — Albenor R. Ribeiro e outros

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6847 Exeqte — União Federal

Executdos — Avertino T. da Silva e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

VI — Feitos Não Contenciosos:

n. 6875 Reqte — Alfredo Higashi

Reqda — SUDAM

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6876 Reqte — Waldir dos Santos

Cunha

Reqda — SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6877 Reqte — Edival Pamplona

Reqdo — INPS

Ao: MM. Juiz Federal

n. 6878 Reqte — Maria Alice L. de Mattos

Reqda — SUDAM

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

(Ext. Reg. n. 3688 — Dia — 10.8.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 133/74 — Expediente do dia 05.08.74.

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

e Diretor do Foro — Despachos em Ofi-

cios e Petições

Of. n. 973/JFS do Doutor Aristides

Porto de Medeiros

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Comunique-se e archive-

se. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. San-

tiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Construção Topografia

Desmatamento Ltda. — Consdelta e

Sondacil — Sondagem e Construção Ci-

vil Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negati-

va

Despacho: Certifique-se o que constar,

pagas as custas pelos Suplicantes.

A Secretaria. Belém, Pa. em 05.08.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor

do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

— Despachos em Ofícios e Petições

Of. GP — 032/74 da Empresa Bra-

sileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Informação (faz) sobre o

empregado Georganor Rodrigues Gomes

Despacho: A. Ouça-se o represen-

tante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago

— Juiz Federal

Of. n. 052/GAB/74 da Empresa Bra-

sileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Comunicação (faz) sobre o

empregado Jefferson Emanuel Rodri-

gues

Despacho. Idêntico ao acima.

Of. n. 235/74 — P. do Juiz Federal

em exercício na 4a. Vara Federal — GB

— Exmo. Sr. Dr. Euclides Reis Aguiar

Assunto: Encaminha cópia do Diá-

rio Oficial da União de 2.6.70.

Despacho: Junte-se aos autos. Be-

lém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

Of. n. 432/74—CART/SR/DPF/PA do

Superintendente Regional do DPF/PA

Assunto: Encaminha autos de Inq.

Policial n. 18/74—SR/PA de 13.03.74.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o

prazo de sessenta (60) dias, em prorro-

gação, para a complementação das dili-

gências. Com as cautelas legais devolvam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 05.08.74. a) A. San-

tiago — Juiz Federal.

Of. n. 433/74—CART/SR/DPF/PA do

Superintendente Regional do DPF, no

Estado do Pará.

Assunto: Encaminha autos de Inq.

Policial n. 34/74

Despacho: A. Sim. Concedo o pra-

zo de sessenta (60) dias para a comple-

mentação das diligências. Com as cau-

telas legais, devolvam-se os autos à

autoridade policial. Belém, Pa. em ..

05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Fede-

ral.

N. 438/74—CART/SR/DPF/PA do Si-

perintendente Regional do DPF, no Es-

tado do Pará.

Assunto: Encaminha autos de Inq.

Policial n. 2074.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o

prazo de sessenta (60) dias para a com-

plementação das diligências. Com as

cautelas legais, devolvam-se os autos à

autoridade policial. Belém, Pa. em

05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 434/74—CART/SR/DPF/PA do

Inspetor da Polícia Federal (Bel. Vasco

André Duarte)

Assunto: Comunica que nesta data

foram presos os nacionais Jorge Oliveira

Dupin e Márcio José de Azevedo Ottoni

Despacho: A. Ouça-se o represen-

tante do órgão do Ministério Público. Be-

lém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

Petição de: Aylce Miranda (Adv. Dr.

Domingos Enemi)

Assunto: Vem dizer que deseja ofe-

recer Apelação, para o Egrégio Tribunal

Federal de Recursos.

Desapcho: N. A. Sim. Belém, Pa.,

em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-

deral.

Petição da: Caixa Econômica Fede-

ral (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: Requer após avaliação, se-

jam levados a leilão os bens descritos

no auto de penhora (fls. 13) Proc. 5118

Despacho: N. A. Conclusos. Belém,

Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz

Federal.

Petição de: Lutfala de Castro Bitar

Assunto: Vem pedir dispensa do

encargo de perito desempatador em

processo de vistoria "ad perpetuum rei

memoriam" que a União Federal move

contra a Empresa de Construções Gerais

Ltda.

Despacho. Idêntico ao acima.

Of. n. 440/74—CART/SR/DPF/PA do

Superintendente Regional do DPF/PA

Assunto: Encaminha autos de Inq.

Policial n. 39/74—SR/PA—Flagrante, no

qual figuram como indiciados José

Francisco da Silva e outros.

Despacho: Ao doutor Procurador da

República, para os fins devidos. Belém,

05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. Of. 437/74—CART/SR/DPF/PA do

Superintendente Regional do DPF/PA

Assunto: Encaminha autos de Inq.

Policial n. 01/74—SR/PA de 04.01.74. no

qual figuram como indiciados Osmar

Alves de Oliveira e outros.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o

prazo de sessenta (60) dias para a

complementação das diligências. Com as

cautelas legais, devolvam-se os autos à

autoridade policial. Belém, Pa. em

05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5828 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Paulo Ditcheff, Marieta Nunes

Pardail e Francisco Ramos Costa

Despacho: Diga a exequente. Belém,

Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz

Federal.

N. 5850 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: José Carlos Monteiro Raymun-

co

Despacho: Citem-se por edital com

o prazo de 45 dias. Belém, Pa. em

05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5852 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Ré: Ilma Rosa Cativo de Mello Cos-

ta

Despacho: Diga o representante do

órgão do Ministério Público. Belém, Pa.

em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Fe-

deral.

N. 5854 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Deusdedit M. de Paula Ri-

beiro

Despacho: Diga a exequente. Belém,

Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz

Federal.

N. 5856 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Adalberto Gomes Fernandes
Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público e, a seguir, contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5899 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Carlos Alves Lopes e outros
Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5901 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Benedito Eugênio de Souza e outros
Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5903 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Antonio Lisboa Paz de Matos e outros
Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5905 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Antonio José de Brito Furtado e outros
Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5907 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Dinair Damares Macedo e outros
Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5915 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Ivan Cruz e outros
Despacho: Citem-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, Pa. em 05.08.1974. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5917 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: José Lopes dos Reis e outros
Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6735 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectda: Maria Haydée C. Cabral
Despacho: 1. Não conheço do pedido de f. 14, desacompanhado como se acha da prova do alegado pagamento da dívida objeto da cobrança. 2. Citem-se. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 5913 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Haroldo Hipólito da Costa e outros
Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelos executados Haroldo Hipólito da Costa e Eldemir Araujo Barbosa, residentes e domiciliados nesta cidade, a quantia de três mil, quinhentos e vinte cruzeiros e noventa e sete centavos (Cr\$ 3.520,97), reclamada à f. 2. ela exequente a Caixa Econômica Federal, empresa pública, acrescida das demais penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custa ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5919 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Luiz Dias Seixas Filho e outros
Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado Luiz Dias Seixas Filho, residente e domiciliado nesta cidade, a quantia de vinte e dois mil, quarenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 22.048,75), reclamada à f. 2 pela exequente, a Caixa Econômica Federal, empresa pública, acrescida das demais penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto -- Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 41/SIJ-74 do Comandante Paulo Roberto Coutinho Camarinha

Assunto: Solicita informações se já houve o julgamento dos militares Waldir Melo Justo, Fernando Duarte Ogorodnik e Manoel Jorge de Almeida.

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 431/74-CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do DPF, no Pará

Assunto: Informa que o senhor Mário Tavares não reside no endereço constante no Of. n. 943/JFS.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama do Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal do Estado de São Paulo — Laurindo Miahoto Neto.

Assunto: Solicita a V. Exa. designar outra data para citação dos réus José Martins Pinheiro Neto e José Luiz Cabello Campos.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 3322 — Reclamação Trabalhista (T.F.R. n. 826)

Autor: Carlos Alberto Monteiro Silva (Adv. Dr. Raimundo Noleto)

Ré: Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Joaquim Sequeira)

Despacho: Vista a reclamada. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3411 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Ind. Amazônia de Refrigerantes S.A.

Despacho: Feitos os recolhimentos, conclusos. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4141 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: L. Oliveira & Cia.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5499 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: Produtos Vigor Ltda.

Despacho: Faça-se novo cálculo e, a seguir, dê-se vista dos autos aos interessados. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5684 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Derocy da Silva)

Exectda: Colonizadora Belém-Brasília Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5994 — Executivo Fiscal

Exeqte: I.N.P.S. (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Exectdo: José Serafim Teixeira

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6155 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Exectdo: Cristovam Colombo Gonçalves

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6633 — Habeas Corpus Liberatório

rio impetrado pelo Bel. Domingos Em-

mi, em favor do nacional Nelson Teixeira Monteiro.

Despacho: Conclusos, depois de apensado aos presentes autos o processo a que alude a certidão de f. 8 verso, cujo desarquivamento ora autorizo. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6469 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito da Conceição Gonzaga e outros (Adva. Dra. Maria Angélica e outros).

Despacho: Sendo meu legítimo sobrinho o doutor Moacir Moraes Filho, advogado do réu Raimundo Alves Rodrigues (f. 156—157), dou-me por impedido para processar e julgar o presente feito. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal, para os fins devidos. Belém, Pa. em 05.08.74 a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6489 — Execução

Autor: O Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Derocy Cirillo).

Réu: Robin Rolle Macglohn

Despacho: Cumpra-se a parte final do respeitável despacho exarado à f. 10. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6491 — Execução

Autor: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv.

Dr. Derocy da Silva)

Réu: João C. Silva

Despacho: Cumpra-se a parte final do respeitável despacho exarado à f. 10. Belém, Pa., em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6593 — Execução

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader).

Réu: L. Oliveira & Cia.

Despacho: 1. O valor da causa é o declarado à f. 10, mas o valor da dívida é o constante da confissão de f. 6—7, de nada valendo o papel de f. 5. 2. Citem-se para pagar, no prazo de 24 horas, a quantia descrita à f. 6—7, acrescida não só dos juros de mora, multa e correção monetária, a serem calculados, como das custas do processo e honorários de advogado, sob pena de penhora. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6621 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Colonização e Ref. Agrária — INCRA (Adv. Dr. Derocy Cirillo da Silva)

Exectdo: Antônio José da Costa

Despacho: Cumpra-se a parte final do respeitável despacho exarado à f. 12 verso. Belém, Pa. em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6623 — Execução

Autor: Inst. Nac. de Colonização e Ref. Agrária — INCRA (Adv. Dr. Derocy da Silva).

rocy da Silva).

Réu: Pedro P. Gonçalves

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6625 — Execução

Autor: Inst. Nac. de Colonização e Ref. Agrária — INCRA (Adv. Dr. Derocy da Silva)

Ré: Palmira Correa da Ponte

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6627 — Execução

Autor: Inst. Nac. de Colonização e Ref. Agrária — INCRA (Adv. Dr. Derocy da Silva)

Réu: Claudomir Soares da Rocha

Despacho: Idêntico ao acima.

Sentença Proferida

N. 4909 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Dias)

Exectdo: João Maranhão

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado João Maranhão a quantia de nove mil vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 9.024,50), reclamada à f. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida das demais penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo. Custas ex-lege. P. R. e I Belém, Pa., em 05.08.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3689 — Dia — 10.8.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica citado Buren Ellison Brice, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48 horas), ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.622,16 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e dezesseis centavos), correspondente a Principal e Custas do processo 5a. JCJ—986—987/73, em que é executada, sendo exequente Orlando Damião da Silva e Raimundo Feio Gomes, nos termos da decisão prolatada em audiência de 9 de novembro de 1973 do seguinte teor: “Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar as reclamações totalmente procedentes e por consequência condenar o reclamado Buren Ellison Brice: a) Pagar ao reclamante Orlando Damião da Silva as parcelas de salário reito, digo retido em dobro (Cr\$ 560,00); Aviso Prévio (Cr\$ 160,00); Férias Simples (Cr\$ 460,00); Gratificação Natalina Proporcional Cr\$ 450,00); Depósitos do FGTS

(Cr\$ 576,00); Salário Família (Cr\$ 96,00); No total de Cr\$ 2.242,00. b) Ao reclamante Raimundo Feio as Parcelas de Aviso Prévio (Cr\$ 412,00); Férias Simples (Cr\$ 264,00); Gratificação Natalina Cr\$ 278,97); Salário Família (Cr\$ 72,00); Depósitos do FGTS (Cr\$ 429,00); No total de Cr\$ 1.466,57. Transitada em julgado a presente decisão a Secretaria dará baixa nas carteiras dos reclamantes com a baixa alegada em suas iniciais. Juros e Correção Monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada nos totais de Cr\$ 128,08 e Cr\$ 97,06, calculadas respectivamente sobre os valores das condenações. Total das custas: Cr\$ 224,14. RESUMO: Orlando Damião da Silva Cr\$ 2.669,21, Custas sttotal da condenação Cr\$ 139,78; Raimundo Feio Gomes Cr\$ 1.706,51, Custas sttotal da Condenação Cr\$ 106,66, TOTAL A DEPOSITAR Cr\$ 4.622,16.

Caso não pague nem garanta a execução proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O Que Cumpra-se, na forma da lei. Belém, 29 de julho de 1974. Eu, Oscarina V. Miranda, Aux. Serv. Judiciários, Classe B, datilografei. E Eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da 5a. JCJ de Belém

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA N.º 59/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP 66/74, relativo ao precatório requisitório n.º 7/74, oriundo da 2.ª JCJ de Belém e correspondente ao processo 2.ª JCJ-17/69, em que são partes: Manoel Martins dos Santos, reclamante, exequente e Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — COMARA, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho: “I — Defiro o precatório. II — Subam os autos ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, depois de cumprido o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 6 de agosto de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado, no exercício da Presidência”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, em Belém, 7 de agosto de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor de Secretaria Judiciária
(G. — Reg. n. 2526)

NOTA N.º 60/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP n.º 65/74, relativo ao Precatório Requisitório n.º 14/74, oriundo da JCJ de Capanema e correspondente aos processos JCJC-222, 223, 224 e 225/73, em que são partes: Maria Odete Sousa Teixeira e outras, reclamantes-exequentes e Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de CR\$ 3.941,30 (Três Mil, Novecentos e Quarenta e Hum Cruzeiros e Trinta Centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MM. JCJ de Capanema.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 6 de agosto de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Juiz Togado, no exercício
da Presidência".

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, em Belém, 7 de agosto de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor de Secretaria Judiciária
(G. — Reg. n. 2526)

NOTA N.º 61/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP n.º 29/74, relativo ao precatório requisitório s/n., de 13.5.74, oriundo da JCJ de Itacoatiara e correspondente ao processo JCJ Itacoatiara n.º 189/73, em que são partes: Nilza Alves Sabino, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto

Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de CR\$ 297,48 (Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MMA. JCJ de Itacoatiara.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de agosto de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Juiz Togado, no exercício
da Presidência".

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, em Belém, 07 de agosto de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor de Secretaria Judiciária
(G. — Reg. n. 2526)

NOTA N. 62

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP 27/74, relativo ao Precatório Requisitório s/n., de 13.5.74, oriundo da JCJ de Itacoatiara e correspondente ao Processo JCJ Itacoatiara 240/73, em que são partes: José Delcídes Amaral da Silva, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 196,77 (cento e noventa e seis cruzeiros e setenta e sete centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MMA. JCJ de Itacoatiara.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 6 de agosto de 1974

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da

Presidência do TRT da 8a. Região

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 6 de agosto de 1974.

Lucymar Coelho Penna

Diretor da Secretaria

Judiciária do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 2526)

NOTA N. 63/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT

RP 20/74, relativo ao Precatório Requisitório s/n., de 14.5.74, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, e correspondente aos Processos JCJ — Itacoatiara ns. 110 e 117/73, em que são partes: Maria de Jesus dos Santos Lima e Silma do Carmo Moraes Martins, reclamantes-exequentes e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 647,78 (seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MMA. JCJ de Itacoatiara.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 6 de agosto de 1974

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da

Presidência".

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 7 de agosto de 1974.

Lucymar Coelho Penna

Diretor da Secretaria

Judiciária

NOTA N. 64/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP n.º 33/74, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara e correspondente ao Processo JCJ Itacoatiara n.º 20/73 em que são partes: Maria Oscarina Lima Carneiro, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, reclamada — executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 449,58 (quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MMA. JCJ de Itacoatiara.

III—Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 6 de agosto de 1974

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência”

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 7 de agosto de 1974.

Lucymar Coêlho Penna

Diretor da Secretaria Judiciária

(G. Reg. n. 2526)

NOTA N. 65/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP n. 34/74, relativo ao Precatório Requisitório s/n., de 13.5.74 e correspondente ao processo JCJ Itacoatiara n. 314/73, em que são partes: Valdemar Correa da Silva, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste TRT exarou o seguinte despacho:

“I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 812,78 (oitocentos e doze cruzeiros e setenta e oito centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MM. JCJ de Itacoatiara.

III—Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 6 de agosto de 1974

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência”

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 7 de agosto de 1974.

Lucymar Coêlho Penna

Diretor da Secretaria Judiciária

(G. Reg. n. 2526)

NOTA N. 66/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP 32/74, relativo ao Precatório Requisitório s/n., de 9.5.74 e correspondente ao Processo JCJ Itacoatiara n. 204/73, em que são partes: Lindalva Barbosa de Vasconcelos, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, re-

clamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 372,18 (trezentos e setenta e dois cruzeiros e dezoito centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MMa. JCJ de Itacoatiara.

III—Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 6 de agosto de 1974

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência”

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 7 de agosto de 1974.

Lucymar Coêlho Penna

Diretor da Secretaria Judiciária

(G. Reg. n. 2526)

NOTA N. 67/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP n. 43/74, relativo ao Precatório Requisitório s/n. de 14.5.74 e correspondente aos processos ns. 144, 145, 146 e 147/73, em que são partes: Nila Pereira Garcia, Gracinea Rodrigues de Castro, Ademar Marques Mendonça e Edineia de Souza Rodrigues, reclamantes-exequentes e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

“I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara para que, observado o disposto no artigo 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 1.053,69 (hum mil, cinquenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MMa. JCJ de Itacoatiara.

III—Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 6 agosto de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Togado, no exercício da Presidência”

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 7 de agosto de 1974.

Lucymar Coêlho Penna

Diretor de Secretaria Judiciária
(G. — Reg. n. 2527)

NOTA N. 68/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber, que nos autos do Processo TRT RP 47/74, relativo ao Precatório Requisitório s/n. de 16.5.74, referente aos processos ns. JCJ 121, 124 e 129/73, em que são partes: Maria Emília França, Maria da Silva Simões e Maria de Nazaré Maciel da Silva, reclamantes-exequentes e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 797,78 (setecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MMa. JCJ de Itacoatiara.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de agosto de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 07 de agosto de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Oitava Região

(G. — Reg. n. 2527)

NOTA N. 69/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber, que nos autos do Processo TRT RP 31/74, relativo ao Precatório Requisitório s/n. de 13.5.74, oriundo da JCJ de Itacoatiara e correspondente ao Processo JCJ — Itacoatiara 17/73, em que são partes: Maria Célia Libório da Costa, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, reclamada.

executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de..... Cr\$. 516,64 (quinhentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) para cumprimento do acordo celebrado perante a MM. JCJ de Itacoatiara.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 6 de agosto de 1974.

RAUL SENTO_SÊ GRAVATA
Juiz Togado, no exercício da Presidência”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 7 de agosto de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor de Secretaria Judiciária
(G. — Reg. n. 2527)

NOTA N. 70/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber, que nos autos do Processo TRT RP n. 45/74, relativo ao Precatório Requisitório s/n, de 9.5.74 e correspondente aos processos JCJ_131 e 138/73, em que são partes: Amélia Figueiredo dos Santos e Adalgiza Chaves Lopes, reclamantes exequentes e Prefeitura Municipal de Itacoatiara, reclamada, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itacoatiara

para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de..... Cr\$. 630,74 (seiscentos e trinta cruzeiros e setenta e quatro centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MM. JCJ de Itacoatiara.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Em 06 de agosto de 1974.

RAUL SENTO_SÊ GRAVATA
Juiz Togado, no exercício da Presidência”

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 7 de agosto de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor de Secretaria Judiciária

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 55/74

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69 e Lei n. 4.524 de 05.07.74, combinado com a Resolução n. 7 de 27.11.72, Domingos Emmi, para exercer o cargo em Comissão de “Assistente Técnico de Liderança”, do Quadro Geral do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 01 de agosto de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário

Deputado José Massoud Ruffeil
2o. Secretário, em exercício
(G. Reg. — n. 2524)

DECRETO LEGISLATIVO N. 56/74

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o § 2º do

art. 104 da Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69 e Lei n. 4.524 de 05.07.74, combinado com a Resolução n. 7 de 27.11.72, Mário Henrique Alves Moura para exercer o cargo em Comissão de “Assistente Técnico de Liderança”, do Quadro Geral do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 01 de agosto de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário

Deputado José Massoud Ruffeil
2o. Secretário, em exercício

DECRETO LEGISLATIVO N. 57/74

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69 e Lei n. 4.524 de 05.07.74, combinado com a Resolução n. 7 de 27.11.72, Haroldo Antonio da Costa Carvalho, para exercer o cargo em Comissão de “Oficial de Liderança”, do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 01 de agosto de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário

Deputado José Massoud Ruffeil
2o. Secretário, em exercício

DECRETO LEGISLATIVO N. 58/74

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69 e Lei n. 4.524 de 05.07.74, combinado com a Resolução n. 7 de 27.11.72, Jorge Francisco da Costa Freire, para exercer o cargo em Comissão de “Oficial de Liderança”, do Quadro Geral do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 01 de agosto de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário

Deputado José Massoud Ruffeil
2o. Secretário, em exercício